Oliveira Rodrigues & Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Autos do Processo nº 1005837-94.2016.8.26.0604

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (em recuperação judicial) e OUTRO, já devidamente qualificadas nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, por seus advogados que abaixo subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial outrora apresentado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Fidêncio Ramos, nº: 160, Cjs. 1001-1014
Vila Olímpia, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 04551-010
-23.594565,-46.685351
www.olv.adv.br

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DC.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FEVEREIRO/2018

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO MULTIEIXO

APRESENTADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1005837-94.2016.8.26.0604

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO MULTIEIXO

APRESENTADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I - TRABALHISTA

PAGAMENTO EM 12 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS A CONTAR DO MÊS SEGUINTE À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CLASSE II - GARANTIA REAL

1 - PRAZO:

180 meses

2 - DESÁGIO:

77% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

20 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

INPC.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

1 - PRAZO:

180 meses

2 - DESÁGIO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

77% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

20 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

INPC.

CLASSE IV - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - PRAZO:

150 MESES

2 - DESÁGIO:

60% INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO PASSIVO HABILITADO

3 - CARÊNCIA:

20 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

INPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

MODIFICATIVO AO PLANO INICIAL

CLASSE I - TRABALHISTA

Em razão de análise aprofundada do fluxo de caixa gerado pelas recuperandas durante a fase processual, bem como, sua expectativa de geração de recursos, frente ao elevado passivo habilitado nessa classe, como forma de viabilizar e adequar o pagamento aos credores, se propõe em modificação:

	Faixa			Principal	Qtde Parcelas	T0	T1	T2	T3
1a. Faixa	**33,00**	**0,01**	**1.000,00**	27.679,88	9,00	3.075,54	3.075,54	3.075,54	3.075,54
2a. Faixa	**119,00**	**1.000,01**	**2.000,00**	180.583,04	12,00	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59
3a. Faixa	**52,00**	**2.000,01**	**4.000,00**	134.622,84	16,00	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93
4a. Faixa	**44,00**	**4.000,01**	**7.000,00**	238.835,58	20,00	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78
5a. Faixa	**39,00**	**7.000,01**	**11.000,00**	328.627,69	24,00	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82
6a. Faixa	**14,00**	**11.000,01**	**14.000,00**	171.085,65	28,00	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20
7a. Faixa	**5,00**	**14.000,01**	**18.000,00**	81.688,00	32,00	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75
8a. Faixa	**16,00**	**18.000,01**	**999.999,00**	415.961,24	36,00	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48
FUNC.	**322,00**		**TOTAIS**	**1.579.083,92**		**72.390,09**	**72.390,09**	**72.390,09**	**72.390,09**

T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14
3.075,54	3.075,54	3.075,54	3.075,54	3.075,54	3.075,54					
15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59	15.048,59		
8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93	8.413,93
11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78
13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82
6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20
2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75
11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48
72.390,09	**72.390,09**	**72.390,09**	**72.390,09**	**72.390,09**	**72.390,09**	**69.314,54**	**69.314,54**	**69.314,54**	**54.265,96**	**54.265,96**

T15	T16	T17	T18	T19	T20	T21	T22	T23	T24	T25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

8.413,93	8.413,93									
11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78	11.941,78					
13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	13.692,82	
6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20	6.110,20
2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75
11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48
54.265,96	**54.265,96**	**45.852,03**	**45.852,03**	**45.852,03**	**45.852,03**	**33.910,25**	**33.910,25**	**33.910,25**	**33.910,25**	**20.217,43**

T26	**T27**	**T28**	**T29**	**T30**	**T31**	**T32**	**T33**	**T34**	**T35**	**T36**
6.110,20	6.110,20	6.110,20								
2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75	2.552,75				
11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48	11.554,48
20.217,43	**20.217,43**	**20.217,43**	**14.107,23**	**14.107,23**	**14.107,23**	**14.107,23**	**11.554,48**	**11.554,48**	**11.554,48**	**11.554,48**

Os valores e condições acima descritos foram determinados com a finalidade de saldar os créditos trabalhistas por ordem crescente, possibilitando, assim, as recuperandas amoldarem a parcela mensal de quitação de crédito a receita atualmente auferida, sem prejudicar o recebimento dos salários mensais destinados aos trabalhadores ativos.

CLASSE II – GARANTIA REAL

1 – MODALIDADE DE PAGAMENTO:

50% na homologação do plano e o remanescente em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas.

2 - DESÁGIO:

57% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

3- CARÊNCIA:

Sem Carência.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

1.3% a.m..

CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles fornecedores que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Colaboradores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento - Comum Quirografário ou Credor Fornecedor. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

Item 1 - Deixar de Fornecer matéria prima essencial a condução e continuidade da empresa, no patamar descrito no item 2.

Item 2 - Para se enquadrarem nas modalidades da adesão e serem considerados CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES, para fins do presente Plano de Recuperação Judicial, aqueles cujas mercadorias e produtos fornecidos sejam relevantes para a normal e regular continuidade das operações e atividades afins das recuperandas, onde, em havendo a interrupção de fornecimento e/ou substituição dos referidos produtos/mercadorias, tal fato poderia implicar em sérios prejuízos ao saneamento financeiro e à continuidade das atividades afins das recuperandas, além do que, e concomitantemente, sejam tais CREDORES COLABORADORES FORNECEDOR, àqueles que forneceram mercadorias e produtos às recuperandas, cujos valores médios mensais alcançaram o importe igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tomando-se por referência os valores apurados relativamente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

1 - PRAZO:

72 MESES

2 - DESÁGIO:

Sem deságio da dívida relacionada na lista final de credores.

3- CARÊNCIA:

12 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

Correção será pelo CDI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão realizados através de tranches mensais e serão comprovados nos autos da Recuperação Judicial, sob fiscalização do Sr. Administrador, fica a cargo do credor indicar conta em instituição financeira legalizada para o depósito dos valores referentes as parcelas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

Oliveira Rodrigues
&
Advogados Associados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2018 às 19:22 , sob o número WSMR18700118281
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005837-94.2016.8.26.0604 e código 377D4DD.